



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 16 da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 6º, deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a correção de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, acrescida de juros conforme taxa de juros definida na avaliação atuarial do exercício.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, visando ampliar o prazo previsto no artigo 16 da referida Lei, do dia 05 para o dia 20, para o recolhimento das contribuições previdenciárias, tendo em vista as rotinas administrativas necessárias para efetivação desses repasses ao Fundo de Previdência Social do Município de Osório.

Conforme prevê o art. 7º, inciso I, alínea b da Portaria MTP nº 1.467/2022: *“do prazo para repasse das contribuições ou aportes pelo responsável, que não poderá ultrapassar o último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento”*, sendo assim definido o dia 20 como um prazo razoável para a Administração realizar o repasse das contribuições.

Também houve a necessidade de adequação do art. 17 da Lei nº 3.618/2004 ao art. 7º, inciso I, alínea “c” da Portaria MTP nº 1.467/2022, prevendo a taxa de juros igual à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RPPS.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 25 de outubro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.